



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

CONTRATO Nº 148/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 148/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa **ORG Segurança Eletrônica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.851.222/0001-43, sediada na Quadra 308 Sul, Alameda 10, Lote 01-A, QC-B C/ Alameda 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.021-068, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Documento de Identidade nº 837.858 2ª VIA e CPF nº 109.351.699-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no contrato social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.004282-4, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90026/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativo nº 7/2023 - Pleno, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de alarme e de circuito fechado de televisão - CFTV, com serviços de instalações e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, em regime de comodato, incluindo a manutenção durante toda a execução contratual, atendendo as necessidades de segurança dos edifícios do TCE/TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MENSAL |
|--------------------|------|---|-------------------|------------|---------------------|
| 1 | 1 | Circuito fechado de televisão - CFTV, incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação/desinstalação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para os 3 (três) edifícios do TCE/TO. | Meses | 60 meses | R\$ 1.850,00 |
| | 2 | Sistema de alarme, incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação/desinstalação do sistema, manutenção preventiva e corretiva e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para os 3 (três) edifícios do TCE/TO. | Meses | 60 meses | R\$ 479,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.329,00 |

2.2. O valor anual do contratado é de R\$ 27.948,00 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e oito reais), totalizando o valor quinquenal de R\$ 139.740,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e quarenta reais), conforme proposta da Contratada (Doc. 0786427).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2025-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0500 e subitem 82.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão realizados no prédio principal do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO e Instituto de Contas 5 de Outubro, situados na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, bem como, no Edifício Ruy Barbosa, situado na 102 Norte, Conjunto 02, Esquina da AV. LO 04 com a rua NS B, centro, Palmas/TO.

4.2. O Sistema de Monitoramento Eletrônico de Alarme será acionado por um servidor/prestador de serviço do CONTRATANTE, devidamente designado pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte, de segunda a sexta-feira, das 23:00hs às 06:00hs do dia seguinte e, aos sábados, domingos e feriados (inclusive regimentais), durante o período de 24 horas ininterruptas, os quais receberão senhas individuais e intransferíveis para acionar/desligar o alarme.

4.2.1. O horário de acionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico de Alarme deve ser considerado flexível, tendo em vista que os servidores deste órgão poderão entrar ou sair, antes ou depois, do horário previsto, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.3. O Sistema de CFTV, deverá ficar acionado de segunda a domingo, incluindo feriados (inclusive regimentais), durante o período de 24 horas ininterruptas.

4.4. O Prazo de instalação dos equipamentos necessários para o início da execução total dos serviços, não será superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.5. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

4.6. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a saber.

4.7. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.8. A contratada deverá, sempre que possível, utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental.

4.9. A contratada deverá observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.10. A contratada deverá evitar o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.11. É recomendável que a Contratada tenha escritório central, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para coordenar o andamento da execução dos serviços, inclusive nas tomadas de decisões sobre quaisquer assuntos referentes a execução deste contrato.

4.12. A Contratada deverá manter um Preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 14.133/21.

4.12.1. A Contratada deverá informar nome completo, telefone e e-mail para contato com o Preposto indicado.

4.13. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme previsto no artigo 119 da Lei nº 14.133/21.

4.14. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

4.15. A Contratada possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para atendimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO BÁSICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

5.1. Equipamentos e materiais necessários:

| EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ALARME DO EDIFÍCIO SEDE | | |
|--|-------|--------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
| Central de Alarme monitorável com capacidade para até 192 zonas com expansores. | UNID. | 1 |
| Expansor de 8 zonas | UNID. | 1 |
| Fonte Auxiliar 60W 12V/5A Função Nobreak | UNID. | 1 |
| Caixa de proteção | UNID. | 1 |
| Bateria selada 12v 7ah | UNID. | 2 |
| Sirene 12v 120db | UNID. | 1 |
| Trafo transformador 1,5ah | UNID. | 1 |
| Protetor de Rede Elétrica | UNID. | 1 |
| Protetor de linha de Linha Telefônica | UNID. | 1 |
| Cabo CCI 3 Pares bitola de 50 | MT. | 1500 |
| Sensor infravermelho interno | UNID. | 60 |
| Módulo rádio transmissor | UNID. | 1 |
| Módulo GPRS e Ethernet | UNID. | 1 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ALARME DO INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
| Central de alarme monitorável para até 32 zonas. | UNID. | 1 |
| Caixa de proteção | UNID. | 1 |
| Bateria selada 12v 7ah | UNID. | 1 |
| Sirene 12v 120db | UNID. | 1 |
| Trafo transformador 1,5ah | UNID. | 1 |
| Protetor de rede Elétrica | UNID. | 1 |
| Protetor de linha telefônica | UNID. | 1 |
| Cabo CCI 3 pares bitola 50 | MT. | 1.450 |
| Sensor infravermelho interno | UNID. | 27 |
| Módulo rádio transmissor | UNID. | 1 |
| Módulo GPRS e Ethernet | UNID. | 1 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CENTRAL DE ALARME DO EDIFÍCIO RUY BARBOSA | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
| Central de alarme monitorável para até 32 zonas. | UNID. | 1 |
| Fonte auxiliar 12V/2A Função nobreak | UNID. | 1 |
| Caixa de proteção | UNID. | 1 |
| Bateria selada 12v 7ah | UNID. | 2 |
| Sirene 12v 120db | UNID. | 1 |
| Trafo transformador 1,5ah | UNID. | 1 |
| Protetor de rede Elétrica | UNID. | 1 |
| Protetor de linha telefônica | UNID. | 1 |
| Cabo CCI 3 pares bitola 50 | MT. | 1.000 |
| Sensor infravermelho interno | UNID. | 24 |
| Módulo rádio transmissor | UNID. | 1 |
| Módulo GPRS e Ethernet | UNID. | 1 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CENTRAL DE CFTV DO EDIFÍCIO SEDE | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
| Câmera com resolução de no mínimo 1 MP: HD (720p) – Analógico (600 TVL), Ângulo de visão horizontal de no mínimo 98°, IR de no mínimo 25 metros; Lentes de 3,6 mm; Tipo case / material: Bullet / Metal, Mínimo IP67 | UNID. | 65 |
| Câmera com resolução de no mínimo 2 MP: Full HD (1080p) – Analógico (600 TVL), IR de no mínimo 40 metros; Lentes varifocal de 2.7 mm a 12 mm | UNID. | 13 |
| Kit câmera dome para elevador com ponto a ponto, resolução de no mínimo 2 MP | UNID. | 2 |
| Power Balun 16 canais compatível com as Resoluções HD720p e Full HD1080p | UNID. | 5 |

| | | |
|--|--------------|---------------|
| HD de no mínimo 8 terabyte para CFTV com Tecnologia Purple | UNID. | 5 |
| Conector Rj 45 Cat 5e | UNID. | 160 |
| Gravador digital de vídeo DVR 32 canais Compatível com as resoluções HD720p e Full HD1080p e suporte para no mínimo 2 discos rígidos. | UNID. | 2 |
| Gravador digital de vídeo DVR 16 canais compatível com as resoluções HD720p e Full HD1080p e suporte para no mínimo 2 discos rígidos. | UNID. | 1 |
| Cabo de rede UTP CAT 5E | MT. | 4.000 |
| Caixa para Conectores | UNID. | 80 |
| Rack 16u | UNID. | 1 |
| Monitor Mínimo 26 polegadas compatível com as Resoluções HD720p e Full HD1080p. | UNID. | 1 |
| Nobreak de no mínimo 1.500 va | UNID. | 1 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CENTRAL DE CFTV DO INSTITUTO DE CONTAS 05 DE OUTUBRO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
| Câmera com resolução de no mínimo 1 MP: HD (720p) – Analógico (600 TVL), Ângulo de visão horizontal de no mínimo 98°, IR de no mínimo 25 metros; Lentes de 3,6 mm; Tipo case / material: Bullet / Metal, Mínimo IP67 | UNID. | 18 |
| Câmera com resolução de no mínimo 2 MP: Full HD (1080p) – Analógico (600 TVL), IR de no mínimo 40 metros; Lentes varifocal de 2.7 mm a 12 mm; | UNID. | 13 |
| Kit câmera dome para elevador com ponto a ponto, resolução de no mínimo 2 MP | UNID. | 1 |
| Power Balun 16 canais compatível com as Resoluções HD720p e Full HD1080p | UNID. | 2 |
| HD de no mínimo 8 terabyte para CFTV com Tecnologia Purple | UNID. | 2 |
| Conector Rj 45 Cat 5e | UNID. | 64 |
| Gravador digital de vídeo DVR 32 canais Compatível com as resoluções HD720p e Full HD1080p e suporte para no mínimo 2 discos rígidos. | UNID. | 1 |
| Cabo de rede UTP CAT 5E | MT. | 1.600 |
| Caixa para Conectores | UNID. | 32 |
| Rack 16u | UNID. | 1 |
| Monitor Mínimo 26 polegadas compatível com as Resoluções HD720p e Full HD1080p. | UNID. | 1 |
| Nobreak de no mínimo 1.500 va | UNID. | 1 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CENTRAL DE CFTV DO EDIFÍCIO RUY BARBOSA | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
| Câmera com resolução de no mínimo 1 MP: HD (720p) – Analógico (600 TVL), Ângulo de visão horizontal de no mínimo 98°, IR de no mínimo 25 metros; Lentes de 3,6 mm; Tipo case / material: Bullet / Metal, Mínimo IP67 | UNID. | 32 |
| Câmera com resolução de no mínimo 2 MP: Full HD (1080p) – Analógico (600 TVL), IR de no mínimo 40 metros; Lentes varifocal de 2.7 mm a 12 mm; | UNID. | 14 |
| Kit câmera dome para elevador com ponto a ponto, resolução de no mínimo 2 MP | UNID. | 2 |
| Power Balun 16 canais compatível com as Resoluções HD720p e Full HD1080p | UNID. | 3 |
| HD de no mínimo 8 terabyte para CFTV com Tecnologia Purple | UNID. | 3 |
| Conector Rj 45 Cat 5e | UNID. | 96 |
| Gravador digital de vídeo DVR 32 canais Compatível com as resoluções HD720p e Full HD1080p e suporte para no mínimo 2 discos rígidos. | UNID. | 1 |
| Gravador digital de vídeo DVR 16 canais compatível com as resoluções HD720p e Full HD1080p e suporte para no mínimo 2 discos rígidos. | UNID. | 1 |
| Cabo de rede UTP CAT 5E | MT. | 2.400 |
| Caixa para Conectores | UNID. | 48 |
| Rack 16u | UNID. | 1 |
| Monitor Mínimo 26 polegadas compatível com as Resoluções HD720p e Full HD1080p. | UNID. | 1 |
| Nobreak de no mínimo 1.500 va | UNID. | 1 |

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo de 6 (seis) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

9.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. A CONTRATANTE não será responsável:

9.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.6.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

9.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

10.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

10.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

10.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

10.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

10.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9. Entregar RELATÓRIO MENSAL, contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte da CONTRATADA;

10.10. O relatório deve ser entregue juntamente com o documento de cobrança (Nota Fiscal), sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis;

10.11. Realizar, mensal e/ou quando solicitado, através de assistência técnica especializada, na sede do CONTRATANTE, a manutenção da central de alarme e de CFTV, bem como dos respectivos acessórios, ou quando solicitada pelo Gestor do Contrato;

10.12. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do CONTRATANTE previamente habilitado;

10.13. Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando in loco as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;

10.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.15. Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços que serão contratados;

10.16. Fazer cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;

10.18. Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste termo de referência;

10.19. A CONTRATADA deve dispor, em seu quadro de pessoal, empregados treinados e aptos para a realização das atividades a serem executadas;

10.20. Responsabilizar-se pela operação e manutenção, do sistema de alarme e CFTV;

10.21. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

10.22. Atender, de imediato as solicitações do CONTRATANTE para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de alarme e CFTV, e a apresentação dos respectivos relatórios;

10.23. Fornecer um número de telefone para pronto atendimento aos chamados do CONTRATANTE, além do número do telefone celular do técnico específico designado para o atendimento das emergências do CONTRATANTE;

10.24. Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, não havendo relação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

10.25. Assumir toda e qualquer reclamação, e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra o CONTRATANTE por terceiros;

10.26. Respeitar as normas internas do CONTRATANTE quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais, bem como a utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços nos prédio do CONTRATANTE, em completa condição de higiene e segurança;

10.27. Corrigir qualquer anormalidade no funcionamento das unidades imediatamente, comunicando, por escrito, o CONTRATANTE dos eventos ocorridos e providenciar o conserto;

10.28. Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

10.29. O sistema eletrônico de alarme e CFTV, deverá ser monitorado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, através da Central de Monitoramento da CONTRATADA, com conexões via Internet, Gprs, Rádio Transmissor e linha telefônica, que diante da ocorrência de alarme, deverá:

10.29.1. Acionar de imediato, o Apoio Operacional Monitorizado, que terá no máximo 10 minutos para chegar ao local, para averiguações e, no caso de confirmação de ocorrência real, informar à autoridade policial e comunicar ao responsável da CONTRATANTE.

10.30. A CONTRATADA, para colocar em operação os sistemas de alarme e CFTV, deverá realizar sob o acompanhamento de um servidor da CONTRATANTE os testes necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas;

10.31. A CONTRATADA, deverá aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos moldes da Lei 8.666/93;

10.32. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos conforme as descrições estipuladas neste termo de referência, onde também deverá fornecer folders/prospectos dos equipamentos para melhor representar os mesmos;

10.33. Possuir central de monitoramento de alarme e CFTV remotas.

10.34. Apresentar Alvará de Funcionamento de empresas de Monitoramento Eletrônico expedido pela Polícia Civil do Estado do Tocantins, conforme Resolução CSPC nº 004, de 25 de outubro de 2017.

10.35. A CONTRATADA deverá observar as Obrigações Pertinentes à LGPD, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sobretudo, quanto ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, a fim de evitar acessos não autorizados, compartilhamento e vazamento de dados, acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, entre outros, sob pena de aplicação das infrações e sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados de 01/01/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte, será o servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador, matrícula nº 24.170-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Daniel Prudente Junqueira, Assessor IV, matrícula 27.002-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

13.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

13.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

15.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 15.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato.
- 15.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.7.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 15.7.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 15.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica com correção monetária.
- 15.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 15.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 15.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.14.3.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.16.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 15.17.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.17.1.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno - TCE/TO, anexo a este Contrato.
- 16.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 16.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.3.1.** Advertência;
- 16.3.2.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 16.3.4.** Multa.
- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 16.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.6.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.
- 16.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0786427).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, diretoriacomercial@orgmonitoramento.com.br comercial@orgmonitoramento.com.br sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

21.2.1. A presente contratação não gera para o CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a empresa CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno - TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

**ANEXO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO
CAPÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedor (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após esaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 27/12/2024, às 12:08, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 14:21, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0801754** e o código CRC **BA52B253**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024**CONTRATO Nº 148 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024****PROCESSO INTERNO SEI Nº 24.004282-4****CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57**CONTRATADA:** ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 02.851.222/0001-43**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de alarme e de circuito fechado de televisão - CFTV, com serviços de instalações e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, em regime de comodato, incluindo a manutenção durante toda a execução contratual, atendendo as necessidades de segurança dos edifícios do TCE/TO.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados de 01/01/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**GESTOR:** Ubirajara Augusto Pereira Filho, matrícula nº 24.170-9**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Daniel Prudente Junqueira, matrícula 27.002-6**FISCAL TÉCNICO:** Bernardo Alves de Senna, matrícula 27.015-8**VALOR:** R\$ 139.740,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e quarenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2025-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0500 e subitem 82.**BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico 90026/2024, Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 27/12/2024, às 15:11:02, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0801993** e o código CRC **BFD24C27**.